



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2025/2028

**PROJETO DE LEI Nº 016 DE 07 DE AGOSTO DE 2025.**

**Autoria:** Executivo Municipal.

**SUMULA:** Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e institui o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**CAPÍTULO I  
DO COMSEA**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Nova Maringá, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social com a finalidade de propor, acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas de segurança alimentar e nutricional no âmbito municipal.

**Art. 2º** Compete ao COMSEA:

I – propor diretrizes e prioridades para a formulação e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – acompanhar e avaliar a execução das ações de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas no município;

III – articular-se com órgãos e entidades governamentais e não governamentais para a promoção da segurança alimentar;



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2025/2028

IV – propor e incentivar programas e projetos de educação alimentar e nutricional;

V – acompanhar e avaliar a aplicação de recursos destinados à área;

VI – promover conferências municipais de segurança alimentar e nutricional;

VII – exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade.

**Art. 3º** O COMSEA será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, de forma paritária, assim distribuídos:

I – 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares das respectivas secretarias;

II – 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil.

§1º A composição, o mandato, o processo de escolha e substituição dos membros do COMSEA serão definidos em regulamento próprio.

§2º Os membros não receberão remuneração pelo exercício de suas funções, sendo o serviço prestado considerado de relevante interesse público.

**Art. 4º** O COMSEA contará com uma Secretaria Executiva, com estrutura física e administrativa fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo as condições necessárias para seu funcionamento.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Art. 5º** Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN, vinculado ao COMSEA, com a finalidade de prover recursos para o financiamento, desenvolvimento e manutenção de programas, projetos e ações de segurança alimentar e nutricional no município.

**Art. 6º** Constituem receitas do FMSAN:

I – dotações orçamentárias próprias do Município;



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2025/2028

II – créditos adicionais que lhe forem destinados;

III – transferências e repasses da União, do Estado e de outros municípios;

IV – recursos provenientes de convênios, acordos e contratos;

V – doações, auxílios, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

VI – rendimentos de aplicações financeiras de recursos do Fundo;

VII – outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

**Art. 7º** Os recursos do FMSAN serão aplicados em:

I – custeio e manutenção de programas e projetos de segurança alimentar e nutricional;

II – apoio a iniciativas da sociedade civil que visem à promoção da alimentação saudável e adequada;

III – campanhas educativas, capacitações e eventos na área;

IV – aquisição de equipamentos, materiais e insumos necessários à execução das ações;

V – outras atividades relacionadas à segurança alimentar, aprovadas pelo COMSEA.

**Art. 8º** A gestão do FMSAN caberá ao órgão da Administração Municipal ao qual o COMSEA estiver vinculado, observando as deliberações e prioridades definidas pelo Conselho.

**§1º** A movimentação financeira do Fundo será realizada em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial.

**§2º** A aplicação dos recursos observará as normas de direito financeiro, contabilidade pública e licitações vigentes.



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2025/2028

### **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que lhe couber.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Nova Maringá/MT em 07 de agosto de 2025.

**Ana Maria Urquiza Casagrande**  
*Prefeita Municipal*



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 016, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar, no âmbito do Município de Nova Maringá, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, bem como instituir o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN.

A proposta encontra respaldo na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 – conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) –, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de assegurar o direito humano à alimentação adequada, previsto no art. 6º da Constituição Federal.

A segurança alimentar e nutricional vai além do simples acesso ao alimento; envolve garantir qualidade nutricional, quantidade suficiente e regularidade no abastecimento, considerando também aspectos culturais, ambientais e sociais. O COMSEA, como órgão colegiado paritário entre poder público e sociedade civil, permitirá a ampla participação social na formulação e acompanhamento das políticas públicas nesta área.

A criação do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN é medida essencial para garantir autonomia financeira na execução de ações, permitindo captar e gerenciar recursos oriundos do orçamento municipal, transferências de outras esferas de governo, parcerias, convênios e doações, assegurando a efetiva implementação das deliberações do COMSEA.

Entre as principais vantagens deste Projeto de Lei, destacam-se:



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2025/2028

- 1. Atendimento às diretrizes do SISAN**, possibilitando a adesão formal do Município e o acesso a recursos federais e estaduais para programas e ações de segurança alimentar;
- 2. Fortalecimento da participação social**, garantindo transparência e controle social sobre as políticas e gastos públicos na área;
- 3. Institucionalização do Fundo Municipal**, assegurando recursos específicos e melhor gestão financeira das ações;
- 4. Promoção de políticas intersetoriais**, envolvendo áreas como Assistência Social, Saúde, Educação, Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- 5. Contribuição para o desenvolvimento local**, por meio do incentivo à produção e consumo de alimentos saudáveis, valorizando a agricultura familiar e os produtores locais.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço nas políticas públicas municipais, reafirmando o compromisso de Nova Maringá com a promoção da saúde, da qualidade de vida e da cidadania, em consonância com o direito humano fundamental à alimentação adequada.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise e aprovação desta Casa de Leis, convicto de que sua implementação trará benefícios concretos à população e fortalecerá o papel do Município no combate à insegurança alimentar.

Gabinete da Prefeita Municipal, 07 de agosto de 2025.

**Ana Maria Urquiza Casagrande**  
Prefeita Municipal